

Vereadores aprovam Projeto de lei que proibi soltura de fogos de artifício que produzam barulho em Novo Progresso

(Foto> Ilustrativa/Reprodução) – Foi aprovado na Câmara de Vereadores de Novo Progresso um projeto de lei que proíbe o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no Município de Novo Progresso (PÁ). O Projeto de Lei nº 49/2021, de autoria do vereador Airton Gustavo de Souza dos Santos (PL) e Juliano Simionato (PSD), tem por objetivo manter o sossego de pacientes em hospitais e clínicas, idosos, crianças e autistas, além de proteger animais de ruídos nocivos a sua audição. O [PL nº 987/2025](#), foi aprovado por unanimidade na sessão ordinária do dia 23 de setembro de 2024, em Novo Progresso-PÁ. O PL agora aguarda sanção do Prefeito Gelson Dill (MDB).

“O barulho causado por fogos de artifícios traz pânico e desorienta os idosos, os enfermos, as crianças e, principalmente, os autistas, além dos animais, pois esses possuem a sensibilidade auditiva extremamente superior ao ouvido humano”, explica os autores da proposta, na justificativa do projeto.

Pelo texto do projeto, a proibição se estenderia apenas aos fogos com efeito sonoro de estampido – o chamado “efeito de tiro”. A soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos meramente visuais continuaria permitida. Ao

justificar a medida, os autores da proposta, , explicam que o projeto não tem a intenção de proibir o cidadão de ter seu lazer ou de comemorar algum evento, mas sim proteger a saúde humana e dos animais – direito garantido pelo art. 6º da Constituição Federal.

Para evitar erros de interpretação sobre a lei, o projeto deixa claro que continua permitida a soltura fogos de efeitos visuais, emissores de luzes e cores e que não produzem ruídos.

A multa prevista para quem descumprir a regra é de 20 unidade fiscal do Município de Novo Progresso (UFM/NP) , equivalente a R\$ 1.605 (mil seiscentos e cinco reais). Em caso de reincidência, o valor é dobrado R\$ 3.210 (três mil duzentos e dez reais), e pode ser em dobro em cada penalização a partir da segunda reincidência em infrações cometidas.

Posição do STF sobre lei semelhante

Em fevereiro de 2021, o Supremo Tribunal Federal (STF) manifestou decisão favorável ao Município de São Paulo, julgando constitucional a Lei 16.897/2018, que proíbe o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampido e de artifício e de artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso. A decisão foi tomada na sessão virtual encerrada em 26 de fevereiro deste ano.

Para o relator do caso, Ministro Alexandre de Moraes, a lei procurou promover um padrão mais elevado de proteção à saúde e ao meio ambiente e foi editada dentro de limites razoáveis do regular exercício de competência legislativa pelo Município.

Em relação à competência para a edição da norma, a jurisprudência do STF vem permitindo aos estados e aos Municípios editar normas mais protetivas que a legislação federal, com fundamento em suas peculiaridades e em seu interesse local.

Decisão do STF:

O Supremo Tribunal Federal (STF) já reconheceu que os municípios têm legitimidade para aprovar leis que proíbam a soltura de fogos de artifício com estampido. Essa decisão se baseia na proteção do meio ambiente e da saúde, reconhecendo que os estados e municípios podem criar normas mais restritivas com base em suas peculiaridades regionais.

Lei Estadual:

O Pará, por exemplo, possui a Lei Estadual nº 9.237/2021, que proíbe fogos com estampido.

No estado do Pará, uma lei estadual já proíbe fogos com estampido, buscando proteger pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), idosos, crianças e animais.

Brasil – Um projeto de lei em tramitação na Câmara dos Deputados (PL 5/2022) propõe a proibição nacional de fogos que produzam barulho acima de 70 decibéis. Além disso, em maio de 2023, o Supremo Tribunal Federal (STF) confirmou que os municípios têm autoridade para aprovar leis que proíbam a soltura de artefatos pirotécnicos com estampido, que causam poluição sonora.

Justificativa para a Proibição

Saúde Humana:

*O barulho dos fogos pode causar ataques cardíacos, ansiedade, estresse e até mesmo disparar ataques epiléticos em algumas pessoas.

Bem-estar Animal:

Cães e outros animais sofrem com o barulho, que pode levá-los a fugir, se machucar, ou ter ataques cardíacos, convulsões e problemas de audição.

Proteção de Pessoas com TEA:

A alta intensidade sonora dos fogos é especialmente prejudicial para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), causando desconforto e desencadeando sintomas.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PRO
Gabinete 08 – Vereador Ayrton Gustavo de Souza dos Santos

Câmara Municipal de Novo Progresso
PROTÓCOLO 0001 000205
Data: 14/08/2025 - Período: 10:46
Legislativa

Câmara Mun. de Novo Progresso/PA
Proposta: QUEIMA DE FOGOS

Data: 23/08/2025
AG

Projeto de Lei n° 95/2025.

"DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE QUEIMA, SOLTURA E MANUSEIO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO, E ARTEFATOS PIROTECNICOS QUE PRODUZAM ESTAMPIDO NO MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º Fica proibida, no âmbito do Município de Novo Progresso, a queima, soltura, e utilização de fogos de artifício, artefatos pirotecnicos e similares que produzam estampido (barulho), em recintos abertos ou fechados, em áreas públicas ou privadas.

Art. 2º Não se incluem na proibição estabelecida no art. 1º os fogos de artifício que produzem apenas efeitos visuais, sem estampido, com nível sonoro inferior a 65 (sessenta e cinco) decibéis medidos à distância de cem metros do ponto de queima.

Art. 3º A proibição abrange pessoas físicas, jurídicas e órgãos públicos, inclusive em festividades, comemorações, eventos culturais, religiosos, esportivos e particulares.

Art. 4º O descumprimento desta lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades administrativas:

- I – Advertência na primeira infração;
- II – Multa de 20 (vinte) Unidades Fiscais do Município de Novo Progresso (UFM-NP), em caso de reincidência;
- III – Apreensão dos materiais utilizados e aplicação cumulativa da multa em caso de persistência.

§1º Em caso de reincidência múltipla, a multa poderá ser aplicada em dobro a cada nova infração.

Art. 5º A fiscalização e aplicação das penalidades previstas nesta Lei ficarão a cargo dos órgãos municipais de fiscalização e controle podendo ser requisitado apoio da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros, se necessário.

Art. 6º Ficam excluídas da proibição as atividades de uso técnico e científico devidamente autorizadas pelos órgãos competentes e com prévia autorização do Poder Público Municipal.

Câmara de Vereadores
Rodovia Ceilândia/Santana
Km 1005 Bairro Setorini
(65) 993 XXXX-XXXX



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

Gabinete 08 – Vereador Ayrton Gustavo de Souza dos Santos



Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Silval Silva em, 14 de agosto de 2025.

Ayrton Gustavo de Souza dos Santos
Vereador - PL/PA.

Júlio Cesar Soárez
Vereador - PSD
Dir. Mun. Novo Progresso PA

PROJETO DE LEI

Fonte: Jornal Folha do Progresso e Publicado Por:
<https://www.adeciopiran.com.br> em 25/09/2025:18:00:00 Envie
vídeos, fotos e sugestões de pauta para a redação blog
[\(93\) 98117 7649/](https://www.adeciopiran.com.br) e-mail:
mailto:adeciopiran.blog@gmail.com